

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6061/2025**

PROCESSO TC/MS	: TC/2045/2025
PROTOCOLO	: 2790112
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. CANCELAMENTO DE REMESSA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, realizado pelo Município de Tacuru/MS, cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar da rede municipal de ensino, com valor estimado em R\$ 1.604.054,10 (um milhão, seiscentos e quatro mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Todavia, observa-se que o jurisdicionado cancelou, via Portal e-Sfinge, a remessa dos documentos pertinentes ao controle prévio, de acordo com o histórico de cancelamento de remessa (peça nº 21).

Além disso, em resposta à intimação (peça nº 29), verifica-se que o gestor alegou que o cancelamento da remessa se deu por algum erro do sistema de gestão pública utilizado pela Administração Municipal, na qual não estava condizente com o e-Sfinge, culminando com o cancelamento devido.

Por meio da Análise ANA - DFEDUCAÇÃO – 5674/2025 (peça nº 33), a unidade técnica constatou que considerando que o Pregão Eletrônico nº 003/2025 foi revogado, o presente processo perdeu seu objeto.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão opinou pela extinção e arquivamento do processo pela perda superveniente do seu objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em análise, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (PAR - 4ª PRC - 7428/2025 - peça nº 37).

É o relatório.



Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **decido**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator